



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

SANDRA
APARECIDA
PELLIGOTTI:06018
011808

Assinado de forma digital
por SANDRA APARECIDA
PELLIGOTTI:06018011808
Dados: 2021.04.22
12:34:34 -03'00'

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
040/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
PARÁ E A EMPRESA ARTPROMO
COMÉRCIO DE BRINDES E PRODUTOS
PROMOCIONAIS LTDA - ME,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e CPF 264.707.722-34, e a empresa **ARTPROMO COMÉRCIO DE BRINDES E PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA - ME**, localizada na AV. Emilio Ribas, UF: SP, Município de Guarulhos, nº 820, Bairro Jardim Tijuco, CEP: 07.020-010, inscrita no CNPJ nº 29.981.443/0001-92, Inscrição Estadual: 796.939.772.115, Fone: (11) 4386-0919, e-mail: atendimento@artpromo.com.br, como **CONTRATADA**, por seus representantes legais, o Sr. **EDSON DE SANTANA**, residente na Av. Benjamin Harris Hunnicutt, nº 2207, Bairro Portal dos Gramados, CEP: 07124-000, portador da cédula de identidade n.º 4371352 e do CPF n.º 302.374.598-68 e a Sra. **SANDRA APARECIDA PELLIGOTTI**, residente na Av. Benjamin Harris Hunnicutt, nº 2207, Bairro Portal dos Gramados, CEP: 07124-000, portadora da cédula de identidade n.º 61419606 e do CPF n.º 060.180.118-08, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2021-CBMPA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições do Art 24, Incisos II e V da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto N° 991 de 24 de Agosto de 2020 e Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme Parecer N° 012/2021-COJ, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Avenida Júlio César, nº 3000 – Val-de-Cans.
CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8352
contratoscbmpa@gmail.com



CLÁUSULA QUARTA – OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

4.1 Este Contrato tem como objeto a **aquisição de material gráfico para atender as demandas do CBMPA**, adjudicado a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

4.2 São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital de Pregão Eletrônico 003/2021 e seus anexos, a proposta vencedora e demais peças que constituem o Processo nº 2020/544448.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO:

5.1. O recebimento do objeto será conforme demanda da Assessoria de Comunicação do CBMPA, e conforme quantitativo em nota de empenho, sendo o LOTE 1 e LOTE 2, **entregue em até 15 dias**, e LOTE 3 **em até 30 dias úteis**, a contar da data de recebimento da nota de empenho e seu recebimento definitivo está condicionado a análise de conformidade com vista às especificações contidas, no Termo de Referência. Caso, se constatar que o objeto está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito a CONTRATADA, será suspenso o ateste da nota fiscal, até que seja sanada a situação;

5.2. Local de entrega: Almojarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, sito à Av. Júlio César no 3000, Val-de-cães, Belém/PA, CEP: 66013-010.

5.3. A empresa vencedora deverá comunicar ao Almojarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará na data e horário previsto para a entrega, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.4. Os itens deverão ser entregues devidamente armazenados em embalagens próprias, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada, quaisquer danos ocasionados pelo transporte dos mesmos.

5.5 A contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

5.6 Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta.

5.7 O recebimento por parte da contratante observará o estabelecido abaixo:

5.7.1 Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com as especificações constantes neste Contrato e a proposta da empresa vencedora.

5.8 No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com o Contrato Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

5.9 Caso haja a recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA, deverá proceder a substituição sem qualquer ônus para o CBMPA e dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02(dois) dias de sua ocorrência.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

5.10 o recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

6.1. Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de **R\$ 16.804,00** (dezesesseis mil oitocentos e quatro reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:

GRUPO 05				
ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
54	Caneca térmica	200	R\$ 20,33	R\$ 4.066,00
55	Garrafa térmica	200	R\$ 42,38	R\$ 8.476,00
56	Caneca em polipropileno atóxico	200	R\$ 5,39	R\$ 1.078,00
57	Caneca de cerâmica 350ml	200	R\$ 15,92	R\$ 3.184,00
Valor Total: R\$ 16.804,00 (dezesesseis mil oitocentos e quatro reais)				

CLÁUSULA SÉTIMA – MODALIDADE DE PAGAMENTO:

7.1. Deverão ser entregues no endereço do Comando Geral do CBMPA, direcionado a Diretoria de Apoio Logístico, a Nota Fiscal e a respectiva documentação, correspondente a entrega do objeto licitado, para devido atesto, que será encaminhada posteriormente à Diretoria de Finanças do CBMPA para o pagamento.

7.2. Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão constar os números das Ordens de fornecimento do produto, que serão apensados pelo Gestor do Sistema ao processo com vistas à prestação de contas pelo CBMPA.

7.3. O pagamento será efetuado à contratada, por meio de ordem bancária, em até 20 (vinte) dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato e acompanhadas das respectivas solicitações de Orçamentos - SO e de relatório acerca do objeto licitado.

7.4. O CBMPA reservar-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto/bem/serviço fornecido não estiver de acordo com a especificação do edital e aceita.

7.5. Será comprovada a regularidade fiscal da contratada, mediante consulta online da sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF – antes de efetuar qualquer pagamento devido.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, situado à Av. Júlio Cesar, nº 3000 – Val de Cans, Belém-Pa, inscrito no CNPJ 34.847.236/0001-80, inscrições estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Avenida Júlio César, nº 3000 – Val-de-Cans,
CEP: 66.613-055, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8352
contratoscbmpa@gmail.com

SANDRA APARECIDA
PELLIGOTTI:06018011808

Assinado de forma digital por
SANDRA APARECIDA
PELLIGOTTI:06018011808
Dados: 2021.04.22 12:35:09 -03'00'



7.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.8 O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em conformidade ao Decreto N°877, de 31 Março de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do Art. 57. Da Lei nº 8.666/93.

8.2 A vigência será de 23/04/21 até 23/04/22.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do CBMPA para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recursos: 0101000000 - Tesouro.

C. Funcional: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das ações administrativas.

Elemento da Despesa: 339030 - Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Nos termos do artigo 86, da Lei nº8.666 de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato sujeita à multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia calculada sobre ½ do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

10.2. Na hipótese do item anterior, decorrido com o lapso de 30(trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

10.3. Na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do Inciso II, do artigo 87 da Lei n.º8.666, de 1993.

10.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos do artigos 87 e 88 da Lei n.º8.666, de 1993.

10.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.6 Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 Deverá informar em sua proposta, sob pena de desclassificação, o fabricante/marca, modelo e referência do produto ofertado.

11.2 Disponibilizar amostra do produto deste termo no prazo de 5 (cinco) dias com as especificações requeridas pela contratante para testes.

11.3 Disponibilizar catálogos, folders e demais documentos que possibilite uma análise bem criteriosa das especificações técnicas dos produtos ofertados no certame, o CBMPA se reserva o direito de fazer verificações online se assim julgar necessário.

11.4 Fornecer o objeto, atendido os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento.

11.5 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo.

11.6 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1o do art. 65 da Lei Federal no 8.666/93.

11.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de materiais/peças de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 90 (noventa) dias contados da entrega do produto, quando couber.

11.8 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

11.9 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios e inadequados ao consumo ao que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal.

11.10 A empresa deverá fornecer formalmente um Termo de Garantia nos moldes de art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/90), que deverá ser entregue junto com cada entrega do objeto desta licitação, com prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento definitivo do material, entendendo como tal a data do adimplemento.

11.11 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à custa e risco, no prazo de no máximo 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos e incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

11.12 Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos e coberto por garantia com prazo de validade em vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada.





11.13 O recebimento do material mencionado no objeto desta contratação não significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo fiscal do contrato.

11.14 A rejeição do material não justificará atraso em relação ao prazo de entrega fixado.

11.15 Ocorrendo a rejeição de algum material, a contratada será notificada, para a retirada dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

11.16 Em relação a inspeção, a fiscalização exercida durante a fabricação não dispensa o exame que deve ser feito pela Comissão de Recebimento quando da entrega de material.

11.17 A aceitação ou rejeição se dará, sempre que a Comissão de Recebimento, ao examinar um fornecimento parcial ou total, verificar que os materiais não estejam de acordo com esta especificação. O lote poderá ser total ou parcialmente rejeitado desde que não satisfaçam quaisquer das condições exigidas nesta especificação.

11.2 – DEVERES DO CONTRATANTE

11.2.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

11.2.2 prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA; b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;

11.2.3 atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos; d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

11.2.4 participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;

11.2.5 designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

12.1 unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

12.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

12.3 judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA:

16.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 23 de abril de 2021.


Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

SANDRA APARECIDA

PELLIGOTTI:06018011808

Assinado de forma digital por

SANDRA APARECIDA

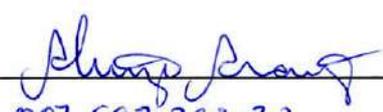
PELLIGOTTI:06018011808

Dados: 2021.04.22 12:36:05 -03'00'

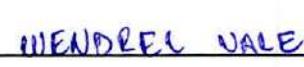
SANDRA APARECIDA PELLIGOTTI
ARTPROMO COMÉRCIO DE BRINDES E PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA-
ME

TESTEMUNHA

1º:


CPF: 007.697.202-32

2º:


CPF: 02.58.27312-77





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 057/IN/CONTRATO DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **ST BM RR WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA**, MF: 5428408-3, como Fiscal do **Contrato nº 040/2021**, celebrado com a empresa **ARTPROMO COMÉRCIO DE BRINDES E PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA - ME**, **CNPJ nº: 29.981.443/0001-92**, cujo objeto é a aquisição de material gráfico para atender as demandas do **CBMPA**, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o **SGT BM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS**, MF:5598516-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 056/IN/CONTRATO DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o ST BM ARONI FERREIRA MULATINHO JÚNIOR, MF: 5609119/1, como Fiscal do Contrato nº 26/2021, celebrado com a empresa FF DE ALENCAR EIRELLI, CNPJ nº: 09.165.782/0001-93, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o 1º SGT BM LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA, MF 5399254/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 648441

PORTARIA Nº 057/IN/CONTRATO DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o ST BM RR WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA, MF: 5428408-3, como Fiscal do Contrato nº 040/2021, celebrado com a empresa ARTPROMO COMÉRCIO DE BRINDES E PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA - ME, CNPJ nº: 29.981.443/0001-92, cujo objeto é a aquisição de material gráfico para atender as demandas do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o SGT BM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS, MF: 5598516-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 648467

CONTRATO

CONTRATO Nº 040/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Aquisição de material gráfico para atender as demandas do CBMPA

Origem: Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CBMPA

Data da assinatura: 23/04/2021

Valor Total: R\$ 16.804,00 (dezesseis mil oitocentos e quatro reais)

Vigência: 23/04/2021 até 23/04/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000

C.Funcional:06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339030

Contratada: ARTPROMO COMÉRCIO DE BRINDES E PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA - ME, CNPJ: 29.981.443/0001-92

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 648494

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO Nº003/2021 - DAL/CBMPA

A Diretora de Apoio Logístico do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ no exercício de suas atribuições previstas no art. 20, da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992, que dispõe sobre a organização básica do CBMPA, após analisar os Termos de Recebimento e Exames de Material - TREM, elaborado pela Comissão de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização de Aquisição de Veículos Próprios, Presidente: MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - Mat: 54185304-1, designado pela PORTARIA Nº 005/2021- FISP de 08 de fevereiro de 2021, publicada em DOE Nº34.486 do dia 09 de Fevereiro de 2021; 2º membro: CAP QOBM ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA - Mat: 57216360/1; 3º membro: ST BM RR PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES - Mat: 5064074/1; designados através da PORTARIA Nº002/2021- FISP de 18 de Janeiro de 2021, publicada no DOE Nº 34.464, de 19 de Janeiro de 2021, referente ao Contrato nº 027/2020, cujo o objeto consiste na "Aquisição de 06 (seis) veículos de Transporte não especializados - Tipo Pick-up, cabine dupla com caçamba e capota marítima, 4x4 - Diesel", com recursos oriundos do Fundo de Investimento de Segurança Pública-FISP, consoante a Nota de Empenho nº 2020NE00272, celebrado entre FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP e a empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ: 54.305.743/0011-70.

RESOLVE:

Art.1º Concordar com o Parecer da Comissão de Recebimento do referido TREM, no sentido de que os bens constantes no documento auxiliar das Notas Fiscais Eletrônicas - DANFE de números: 000.558.411; 000.558.412; 000.558.413; 000.558.414; 000.558.415; 000.558.416 de Série: 10, datadas de 14 de Janeiro de 2021, atendem às condições estabelecidas nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE00272;

Art.2º Determinar, à DAL 1, que providencie a publicação desta homologação em Diário Oficial;

Art. 3º Determinar à Comissão de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização de Aquisição de Veículos Próprios, que providencie o encaminhamento das Notas de Recebimento relativas à DANFE, relacionada no Art 1º, ao Fundo de Investimento de Segurança Pública para o Setor de Finanças, para fins de liquidação e pagamento das despesas a que se referem os Termos de Recebimento e Exames de Veículos em comento;

Art 4º Determinar ao Patrimônio que inclua os referidos bens no patrimônio do CBMPA, MEDIANTE o devido cadastramento deste junto ao SISPAT WEB/SEPLAD/PA;

Art. 5º Determinar ao Almoxarifado e Patrimônio que providencie a distribuição dos referidos bens e devida baixa no SIMAS/SEPLAD/PA.

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TCEL QOBM

Diretora de Apoio Logístico do CBMPA

Protocolo: 648320

HOMOLOGAÇÃO Nº004/2021 - DAL/CBMPA

A Diretora de Apoio Logístico do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ no exercício de suas atribuições previstas no art. 20, da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992, que dispõe sobre a organização básica do CBMPA, após analisar os Termos de Recebimento e Exames de 10 (dez) veículos Hatch, elaborado pela Comissão de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização de Aquisição de Veículos Próprios, Presidente: MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - Mat: 54185304-1, designado pela PORTARIA Nº 005/2021- FISP de 08 de fevereiro de 2021, publicada em DOE Nº 34.486 do dia 09 de Fevereiro de 2021; 1º membro: CAP QOBM ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA - Mat: 57216360-1; 2º membro: ST RR BM PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES - Mat: 5064074-1; suplente: ST RR BM ANTÔNIO SANTOS - Mat: 5037689; designados através da PORTARIA Nº 002/2021- FISP de 18 de Janeiro de 2021, publicada no DOE Nº 34.464, de 19 de Janeiro de 2021, referente ao Contrato nº 30/2020, cujo o objeto consiste na "aquisição de 10 (dez) veículos oficiais - HATCH", com recursos oriundos do Fundo de Investimento de Segurança Pública-FISP, consoante a Nota de Empenho nº 2020NE00293, celebrado entre FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA e a empresa REVENAR-REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA, CNPJ: Nº 04.747.226/0001- 01;

Art.1º Concordar com o Parecer da Comissão de Recebimento dos referidos veículos, no sentido de que os bens móveis constantes no documento auxiliar das Notas Fiscais Eletrônicas das DANFES de número: Nº 142759; 142760;142761; 142766; 142767; 142763; 142762; 142764; 142765; de Série: 020, da data de 29 de outubro de 2020; e Nota fiscal de número Nº144112 e Série:020 da data de 16 de dezembro de 2020. Ambas atendem às condições estabelecidas nos termos da Nota de Empenho Nº 2020NE00293;

Art.2º Determinar à DAL 1, que providencie a publicação desta homologação em Diário Oficial;

Art.3º Determinar à Comissão de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização de Aquisição de Veículos Próprios, que providencie o encaminhamento da Nota de Recebimento relativa à DANFE relacionada no Art 1º, ao